



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 42047/2020 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº: 00480-00001411/2020-09

SIGGo nº: 42047

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF), inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS** portador da Carteira de Identidade nº 5272302 - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.889.711-37, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.902/0001-10, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco A, Sala 102, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915, neste ato representada por **JADER EDUARDO LOPES ANDRADE** portador da Cédula de Identidade nº 1.772.803, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 880.903.371-04, na qualidade de procurador legal da CONTRATADA, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos Termos do Termo de Referência - CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (42831813), o Edital do Pregão Eletrônico Nº 0104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281), os Termos de Adjudicação e Homologação (48848385 - 49142653 - 48971003) do Pregão Eletrônico e da Proposta de Preços (48842881 - 48843499), com fundamento na Lei nº [10.520/2002](#), regulamentada pelo Decreto nº [10.024/2019](#), na Lei Complementar nº [123/2006](#), no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), bem como na Lei nº [8.666/1993](#) e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de servidor dotado de placa(s) de vídeo dedicada(s) para tarefas de modelagem e inferência em Inteligência Artificial, e com garantia e suporte mínimo de 36 meses, para atender a necessidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (42831813), do Edital do Pregão Eletrônico Nº 104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281) e da Proposta de Preços (48842881 - 48843499), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de servidor dotado de placa(s) de vídeo dedicada(s) para tarefas de modelagem e inferência em Inteligência Artificial, e com garantia e suporte mínimo de 36 meses.	UNIDADE	1	R\$ 69.975,00	R\$ 69.975,00
VALOR TOTAL					R\$ 69.975,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto processar-se-á de forma **integral** em **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar **da data da emissão da Ordem de Serviço**, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico Nº 0104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281) e na Proposta de Preços (48842881 - 48843499), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 69.975,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 136

6.2 - O empenho é de **R\$ 69.975,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE09209 (49419848), emitida em 22/10/2020, sob o evento nº 400093, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta

RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 1.399,50 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos direitos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - Da Garantia do produto

9.3.1 - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a prazo do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

9.3.2 - Para peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9.3.3 - O equipamento proposto deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses “on site” para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento.

9.3.4 - A garantia deverá abranger a reposição total de componentes e equipamentos e contemplar qualquer problema de *hardware*, *software* e *firmware* que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a CGDF.

9.3.5 - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela empresa contratada.

9.3.6 - A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pela CGDF e apenas para o componente afetado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que forem entregues e/ou os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.3 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do CONTRATO firmado.

10.5 - Efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos.

10.6 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.

10.7 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.8 - Designar servidor como executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.9 - Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.10 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.11 - Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do CONTRATO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, conforme o disposto no art. 17, inciso I, alínea “a”, da IN SLTI/MP nº 01/2019, após a assinatura e publicação do CONTRATO.

10.12 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

10.13 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos legais.

10.14 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.15 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação.

10.16 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.

11.6. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.8 - O cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281) e seus anexos.

11.9 - A leitura de todas as condições da contratação constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 0104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281) e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.10 - A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do CONTRATO.

11.11 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CGDF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

11.12 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do CONTRATO, ainda que no recinto da CGDF.

11.13 - Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.

11.14 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do CONTRATO, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.15 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CGDF inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

11.16 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO.

11.17 - Apresentar, sempre que solicitado pela CGDF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

11.18 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 0104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281) e seus anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

11.19 - Comunicar à Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da SEEC/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no CONTRATO social, durante o prazo de vigência do CONTRATO, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.20 - Fornecer à Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da SEEC/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.21 - Encaminhar qualquer solicitação à SEEC/DF Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios.

11.22 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela CGDF .

11.23 - Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos.

11.24 - Conceder acesso ao *site* do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela CONTRATADA para atender as especificações do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281) e seus anexos.

11.25 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.26 - Indicar preposto, aceito pela CGDF, para representar a empresa CONTRATADA na execução do CONTRATO.

11.27 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CGDF, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados.

11.28 - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto deste projeto, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CGDF.

11.29 - Responsabilizar-se integralmente pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las.

11.30 - Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11.31 - Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

11.32 - Assinar o termo de confidencialidade corporativo e seus funcionários, o termo de confidencialidade, conforme disposto pela Política de Segurança de Informação da SEF/DF - PSI.

11.33 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.33.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.33.1 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.34 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.35 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços previstos na garantia, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

11.36 - Obter todas as garantias, licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do suporte técnico, durante o prazo da garantia, pagando os emolumentos prescritos em lei.

11.37 - A CONTRATADA deverá quando da assinatura do CONTRATO comprovar a origem de bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

11.38 - A CONTRATADA deverá atender à DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI, prevista no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281).

11.39 - Da especificação do objeto:

11.39.1 - O servidor deverá constar as características descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281) no item 7.

11.40 - Da assistência técnica

11.40.1 - A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela CONTRATADA ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

11.40.2 - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso e originais.

11.40.3 - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CGDF.

11.40.4 - A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer o número de telefone gratuito, e-mail ou endereço de site na internet da Central de Atendimento para abertura de chamados. Esse serviço deverá funcionar no mínimo no horário de 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira.

11.40.5 - O prazo máximo para início do atendimento a partir da abertura do chamado na empresa contratada será de 6 (seis) horas.

11.40.6 - O prazo máximo para a resolução dos defeitos será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado na empresa contratada, considerando apenas os dias úteis.

11.40.7 - Após esses prazos, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço. O(s) equipamento(s) com defeito poderá(ão) ser retirado(s) para conserto, por conta e risco da Contratada, e deverá (ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do chamado técnico.

11.40.8 - Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 5% dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição on-site da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

11.40.9 - Para dirimir quaisquer dúvidas, a empresa contratada poderá entrar em contato com o telefone (61) 2107-3220 ou 2108- 3216, do setor de business intelligence/ Infraestrutura da CGDF, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 ou ainda pelos e-mails: patrick.felix@cg.df.gov.br, augusto.nunes@cg.df.gov.br ou leandro.shimabukuro@cg.df.gov.br.

11.41 - Do local de entrega:

11.41.1 - O equipamento deverá ser disponibilizado em Brasília-DF, no endereço: SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, sala 104 - Bairro Setores Complementares - CEP 70.620-080 - DF. Telefone de Contato: 2108-3216 ou 2108-3220.

11.42 - Do recebimento:

11.42.1 - O equipamento deverá ser entregue no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

11.42.2 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

11.42.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.42.3 - Se a CONTRATANTE deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades

impostas no Edital;

11.42.4 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.42.5 - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar à CGDF (Controladoria Geral do Distrito Federal) que o equipamento estará disponível para verificação e homologação. Essa notificação deverá ser feita à Unidade de Administração Tecnológica da CGDF (Controladoria Geral do Distrito Federal), localizada na sala 1207, do 12º andar do anexo do Palácio do Buriti, Contato: 2108-3216 ou 2108-3220 e/ou através dos endereços eletrônicos: augusto.nunes@cg.df.gov.br e/ou osias.mendes@cg.df.gov.br.

11.42.6 - O equipamento deverá ser **novos e em primeiro uso**.

11.42.7 - A embalagem do produto deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.42.8 - O material que for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituído pela CONTRATADA em até **7 (sete) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.42.9 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.42.10 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.42.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico Nº 0104/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (47568281).

13.2 - Aplica-se a CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do

ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Do acompanhamento e fiscalização:

17.2.1 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.2.2 - A comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.2.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2.4 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.5 - A execução da CONTRATAÇÃO será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, e dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e 32.753/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do CONTRATO, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (Anexo X do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

19.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

JADER EDUARDO LOPES ANDRADE

Procurador Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA

Subsecretária de Compras Governamentais

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JADER EDUARDO LOPES ANDRADE, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 28/10/2020, às 21:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 29/10/2020, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49674290)
verificador= **49674290** código CRC= **BFB2DC9C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8150